



FUTSAL – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – FUTSAL

Avenida Ipiranga, 40/412 – Praia de Belas – 90160-090 – Porto Alegre/RS

CNPJ: 87.583.761/0001-00

(51) 3224-1265 | 3228-4731

www.fgfs.org.br – fgfs@fgfs.org.br

LIGA FUTSAL RS – L.F.R.S.

FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL DE SALÃO – F.G.F.S.

RESULTADO DO JULGAMENTO nº 017/2018

PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

REALIZADO EM 22/11/2018

Início da sessão às 17 horas e término às 19 horas e 30 minutos.

Presentes os Auditores:

Dr. Renan Eduardo Cardoso (Vice-Presidente)

Dr. Marcelo Cabral de Azambuja

Dr. Otávio Burle Cardozo

Dr. Carlos Eduardo Ayres Moura

Dr. Fabio da Silva Felitti (Procurador)

172/18. Partida: Lagoa Futsal x Horizontina, realizada em Lagoa Vermelha, dia 08/09/2018. Campeonato Gaúcho Série Prata – 2018. Denunciado(s): auxiliar técnico Eder Fabio Novotny, do Horizontina, incurso na sanção dos artigos 250 e 258, §2º, II, ambos do CBJD.

DECISÃO: Por maioria dos votos, condenaram o auxiliar técnico Eder Fabio Novotny, a suspensão de uma partida oficial, por infração ao artigo 258, §2º, II, do CBJD, sendo a pena do artigo 250 absorvida por força do artigo 183, ambos do CBJD.

Relator: Dr. Marcelo Cabral de Azambuja.

173/18. Partida: Cruzeiro Futsal x Paineira, realizada em São Gabriel, dia 08/09/2018. Campeonato Gaúcho Sub 15 – 2018. Denunciado(s): entidade desportiva Cruzeiro Futsal, incurso na sanção dos artigos 213, III; 213, III, §1º e 211, todos do CBJD, atleta Vincenzo de Freitas, do Cruzeiro Futsal, incurso na sanção do artigo 254, §1º, II, do CBJD, atleta Uendel Raniel França de França, do Cruzeiro Futsal, incurso na sanção do artigo 254, §1º, II, do CBJD, árbitro central Dakimato Garra Gomes, incurso na sanção do artigo 266 do CBJD e árbitro auxiliar Nairo Teixeira Vasconcelos, incurso na sanção do artigo 266 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade, condenaram a entidade desportiva Cruzeiro Futsal, a multa de R\$400,00 (quatrocentos reais) e perda de um mando de quadra, por infração ao artigo 213, III, §1º, do CBJD, sendo absolvida quanto à imputação dos artigos 213, III, e 211, ambos do CBJD, o árbitro central Dakimato Garra Gomes, a pena de advertência, por infração ao artigo 266 do CBJD, o árbitro auxiliar Nairo Teixeira Vasconcelos, a pena de advertência, por infração ao artigo 266 do CBJD, e absolveram o atleta Vincenzo de Freitas, quanto à imputação do artigo 254, §1º,



FUTSAL – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – FUTSAL

Avenida Ipiranga, 40/412 – Praia de Belas – 90160-090 – Porto Alegre/RS

CNPJ: 87.583.761/0001-00

(51) 3224-1265 | 3228-4731

www.fgfs.org.br – fgfs@fgfs.org.br

II, do CBJD e o atleta Uendel Raniel França de França, quanto à imputação do artigo 254, §1º, II, do CBJD

O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223 do CBJD.

Relator: Dr. Marcelo Cabral de Azambuja.

175/18. Partida: Nadas Branco x AMF, realizada em Rio Pardo, dia 08/09/2018. Campeonato Gaúcho Série Prata – 2018. Denunciado(s): atleta Marcelo da Silva Petry, do Nadas Branco, incurso na sanção do artigo 254-A, II, do CBJD, atleta Pedro Gabriel Goes, do AMF, incurso na sanção do artigo 250, §1º, II, do CBJD, entidade desportiva Nadas Branco, incursa na sanção do artigo 211 do CBJD e atleta Bruno Henrique Trombezza Sperotto, do Nadas Branco, incurso na sanção do artigo 254, §1º, II, do CBJD.

DECISÃO: Por maioria dos votos, condenaram o atleta Marcelo da Silva Petry, a suspensão de quatro partidas oficiais, por infração ao artigo 254-A, II, do CBJD, a entidade desportiva Nadas Branco, a multa de R\$500,00 (quinhentos reais) e perda de um mando de quadra, por infração ao artigo 211 do CBJD, o atleta Bruno Henrique Trombezza Sperotto, a suspensão de duas partidas oficiais, por infração ao artigo 254, §1º, II, do CBJD e absolveram o atleta Pedro Gabriel Goes, quanto à imputação do artigo 250, §1º, II, do CBJD.

O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223 do CBJD.

Relator: Dr. Carlos Eduardo Ayres Moura.

176/18. Partida: Cerro Largo x Guarani-FW, realizada em Cerro Largo, dia 08/09/2018. Campeonato Gaúcho Série Bronze – 2018. Denunciado(s): atleta Lucas Anderson Pereira, do Guarani-FW, incurso na sanção do artigo 254, §1º, II, do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade, absolveram o atleta Lucas Anderson Pereira, quanto à imputação do artigo 254, §1º, II, do CBJD

Relator: Dr. Carlos Eduardo Ayres Moura.

177/18. Partida: EC Gaúcho x SERADE, realizada em Tupanciretã, dia 08/09/2018. Campeonato Gaúcho Série Bronze – 2018. Denunciado(s): entidade desportiva EC Gaúcho, incursa na sanção dos artigos 191, III, do CBJD c/c 42 do RGC; artigo 206 do CBJD e artigo 213, I, §1º, do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade, condenaram a entidade desportiva EC Gaúcho, a multa de R\$100,00 (cem reais), por infração ao artigo 191, III, do CBJD, a multa de



FUTSAL – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – FUTSAL

Avenida Ipiranga, 40/412 – Praia de Belas – 90160-090 – Porto Alegre/RS

CNPJ: 87.583.761/0001-00

(51) 3224-1265 | 3228-4731

www.fgfs.org.br – fgfs@fgfs.org.br

R\$200,00 (duzentos reais), por infração ao artigo 213, I, §1º, do CBJD, sendo absolvida quanto à imputação do artigo 206 do CBJD.

O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223 do CBJD.

Relator: Dr. Otávio Burle Cardozo.

178/18. Partida: Cometa Rodeio Futsal x SERCCA, realizada em Rodeio Bonito, dia 08/09/2018. Campeonato Gaúcho Série Bronze – 2018. Denunciado(s): entidade desportiva Cometa Rodeio Futsal, incurso na sanção dos artigos 191, III, do CBJD c/c 48 do RGC e item 8, alínea “a”, do Livro Nacional de Regras e artigo 213, I, §1º, do CBJD, o técnico Rodrigo Lunardi, do SERCCA, incurso na sanção do artigo 258, §2º, II, do CBJD e o massagista Roberto Rodrigues Manfio, do Cometa Rodeio Futsal, incurso na sanção do artigo 258, §2º, II, do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade, condenaram a entidade desportiva Cometa Rodeio Futsal, a multa de R\$500,00 (quinhentos reais), por infração ao artigo 191, III, do CBJD, e a multa de R\$500,00 (quinhentos reais) e perda de dois mandos de quadra, por infração ao artigo 213, I, §1º, do CBJD, o massagista Roberto Rodrigues Manfio, a suspensão de três partidas oficiais, por infração ao artigo 258, §2º, II, do CBJD, e, por maioria dos votos, absolveram o técnico Rodrigo Lunardi, quanto à imputação do artigo 258, §2º, II, do CBJD.

O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223 do CBJD.

Relator: Dr. Otávio Burle Cardozo.

Porto Alegre, 23 de novembro de 2018.

Thiago Rios Imperador

Secretário do Tribunal de Justiça Desportiva/FGFS